



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME ELETRONICO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA TOTAL MONITORAMENTO, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, doravante denominada CMRP /PA, CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92 localizado na Alameda Moreira nº 239 bairro centro, na cidade Rondon do Pará, Estado do Pará, CEP: 68.6380-000 (94) 3326-1159, fax similares (94) 3326-1131 neste ato representado por seu Presidente, AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2782765 SSP/PA e do CPF/MF nº 638.234.462-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Arnobio Gonçalves nº 204-centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; EMPRESA S.M.A. AGUILAR (TOTAL MONITORAMENTO), sediada nesta cidade na Rua Raimundo Cruz nº 606, inscrita no CNPJ sob nº 04.438.856/0001-02, representada neste ato por SERGIO MARCOS ALMEIDA AGUILAR, portador do CPF nº 199.532.798-02, e da CI nº 5505025-SSP/PA, domiciliado e residente nesta cidade, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

O presente contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a instalação, monitoramento e manutenção, pela Locadora, de 01 (Um) sistema de alarme eletrônico, que se compõe dos equipamentos a seguir:

- 01- Uma Central PORSONIC COM TECLACO
- 02- Uma Caixa + Trafo
- 03- Uma Bateria
- 04- Uma Sirene
- 05- Onze infra PETY 3KG



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



06- Três sensores de abertura

01 - Rádio

2.2 Para efeito do presente contrato, os componentes acima descritos ficam avaliados em R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

2.3 Os referidos equipamentos são de propriedade da locadora, devendo ao final do prazo de locação do contrato ser devolvidos à locadora.

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obriga-se a contratada a:

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva sem custo adicional, mantendo o sistema de alarme em perfeito estado de funcionamento.
- b) Atender, o mais breve possível, as chamadas do (a) CONTRATANTE (a);
- c) Comunicar à Polícia Civil e Militar, em caso de assalto e roubo que venha acontecer no endereço onde se encontra instalado o sistema de alarme.
- d) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado pelo (a) CONTRATANTE (a), relatórios de todos os eventos registrados no sistema eletrônico.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pela autoridade, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

3.2. A contratada se eximirá de qualquer responsabilidade em caso das seguintes ocorrências:

- a) Por danos causados pelo manuseio incorreto do equipamento;
- b) Danos causados ao equipamento por terceiros, com ou sem intenção;
- c) Danos causados ao sistema, por incêndios, raios ou qualquer outro sinistro que independa de culpa da CONTRATADA;
- d) Danos causados ao prédio, onde se encontra o sistema de alarme, por arrombamento ou tentativa de invasão (ex. vidros, telhados e portas quebradas).
- e) Por qualquer ocorrência em que o sistema de alarme não tenha sido acionado pelo (a) CONTRATANTE (a).
- f) Pelo não fornecimento das chaves do local de monitoramento do sistema de alarme.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- g) Acionar o sistema de alarme de forma correta, todas as vezes que se encerrar os trabalhos, seja na hora do almoço, ou por ocasião do término do expediente;
- h) Fornecer 3 (três) números de telefones, com os nomes das pessoas a serem comunicadas para o caso de ocorrências;
- i) Deverá o(a) CONTRATANTE informar, no prazo de 24 horas, qualquer alteração no número ou nome das pessoas fornecidas;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



- j) Comunicar previamente à CONTRATADA, o acesso ao estabelecimento fora do expediente normal, bem como nos dias em que não haja expediente (sábados, domingos e feriados);
- k) Impedir que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA tenham acesso ou manuseie o sistema de alarme; e Informar à CONTRATADA, de imediato, qualquer

**CLÁUSULA SEXTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

O (A) CONTRATANTE (a) pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula SEGUNDA, como segue:

I - Instalação do equipamento: Gratuita

II - Monitoramento e Manutenção: R\$: 300,00 (Trezentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 3.300,00 (Três mil e Trezentos Reais) devendo o referido valor ser efetivado até o dia 25 (Vinte e cinco) de cada mês. Se paga o mês vigente, portanto este pagamento se refere ao mês em curso, na sua totalidade.

6.1. Fica convencionado que o valor referente ao item II acima, deverá ser corrigido em acordo com a contratante pelo IGP-M/FGV.

6.2. O não pagamento, na data aprazada, do valor inserido no item II supra, incidirá em multa de 2% (dois por cento) sobre o referido valor, a ser pago pelo (a) CONTRATANTE (a).

6.3. O atraso no pagamento de qualquer parcela - seja da instalação item I ou da mensalidade referida no item II - por mais de 15 dias, sem prejuízo do disposto no subitem anterior, ensejará a imediata retirada de todo o sistema integrante do objeto do presente contrato, para o que o (a) CONTRATANTE (a), neste ato, concorda e autoriza, independentemente de interpelação ou notificação judicial e extrajudicial.

6.4. Todos os reajustes - seja para maior ou para menor - que vierem a ser concedidos deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada à data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

6.5. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0301.2.003 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39-00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PESSOAL EMPREGADO**

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para



cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido;

#### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

Multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, pela execução parcial ou inexecução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;

d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, à licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

10.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

#### CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

12.1.. A vigência do presente contrato será de 02 Janeiro 2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 parágrafo II da Lei 8.666/1993. Mediante manifestação por escrito do Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Fica designado para em representando a Câmara Municipal o funcionário Sr. Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

15.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará-Pa 26 de Janeiro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
CNPJ sob nº 04.438.856/0001-02 CONTRATANTE

  
SERGIO MARCOS ALMEIDA AGUILAR  
Proprietário  
S.M.A. AGUILAR (TOTAL MONITORAMENTO)  
CNPJ sob nº 04.438.856/0001-02